



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2021**

**JUSTIFICATIVA**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes, Estado de Sergipe, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para a Prestação de Serviços de Sonorização em Propaganda Volante veiculada em moto, para divulgação de eventos diversos a serem realizados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Nossa Senhora de Lourdes/Se de acordo com os motivos adiante expostos:

**Considerando**, que a contratação ocorrerá por meio de dispensa de licitação, art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme o texto a seguir:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, **desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;** (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (“*ex vi*”, art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93): Ei-las:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES**

---

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a dispensa de licitação que ora se apresenta.

Considerando que a SMAS de Nossa Senhora de Lourdes não dispõe de Profissional para execução desses serviços;

Considerando que a empresa **JOSÉ MARCOS FREITAS PODEROSO-ME**, é uma empresa com experiência no ramo, mantendo-se sempre nos mais elevados padrões de organização.

### **II – Razão da Escolha do Executante**

A escolha da empresa **JOSÉ MARCOS FREITAS PODEROSO-ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço para o objeto pretendido. (docs. nos autos).

### **III – Justificativa do Preço**

Conforme se pode constatar, pela proposta apresentada pela empresa **JOSÉ MARCOS FREITAS PODEROSO-ME**, verifica-se facilmente ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo daqueles.

Foram realizadas pesquisas de preços pelo Setor de Compras do Município de Nossa Senhora de Lourdes e foi classificada a empresa **JOSÉ MARCOS FREITAS PODEROSO-ME**, por ter apresentado menor preço no valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais).

“*Ex positis*”, é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Encaminhe-se ao Ilmo<sup>o</sup> Senhor Secretário e Gestor da SMAS de Nossa Senhora de Lourdes, para apreciação e posterior ratificação desta justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

---

Nossa Senhora de Lourdes/Se/Se, 07 de Abril de 2021.

*Maria Elena Marques de Melo*

**MARIA ELENA MARQUES DE MELO**

**Coordenadora do CRAS**

**Nos termos da Justificativa apresentada e em conformidade com a legislação vigente, AUTORIZO!**

Em 07/04 /2021.

*Ricardo de Santana Marques*  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO DE SANTANA MARQUES**  
Secretário e Gestor da SMAS